

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 87.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 87.º

Taxas

- 1 – A taxa do IRC é de 15 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de

6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 25 000 € de matéria coletável é de 12,5 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

3 – (...).

4 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

(...)"

CAPÍTULO IV

Benefícios Fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 242.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 62.º, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF), passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 41.º-B

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

1 - Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 250 000 € de matéria coletável.

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...)

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...):

a) (...);

b) (...).

(...)"

Nota justificativa: A proposta de alteração de taxa do IRC para 15 % para além da desoneração de carga fiscal existente, é fundamental para contribuir para o estímulo da atividade económica num período onde toda a capacidade de criação de emprego e riqueza será pouca, tal como é essencial para contribuir para competitividade do tecido empresarial, tão fragilizado em tempos internacionais.

Com a diminuição da taxa de tributação referente aos primeiros 25 000€ de matéria coletável, pretende-se o alívio das obrigações fiscais aplicadas às pequenas e médias empresas, valorizando desta forma o seu investimento, incrementando a sua possibilidade de crescimento.

Com a diminuição do coeficiente tributável no primeiro escalão, referente aos primeiros 250 000€ de matéria coletável, pretende-se o alívio das obrigações fiscais aplicadas às micro, pequenas e médias empresas situadas na região interior do país, valorizando desta

forma o seu investimento no desenvolvimento do território e o seu papel na criação de emprego, incrementando a possibilidade de crescimento não só da empresa, mas também do território em si.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo